



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1260

Manaus, Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 151/2017/PGJ

Dispõe sobre a compensação do serviço prestado pelo Promotor de Justiça que atuar na condição de substituto automático de outro membro do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 29, incisos VIII, f e XVII-A, bem como dos arts. 109 e 110, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ nº 076/2015, de 04 de maio de 2015, dá-se a substituição automática no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro do Ministério Público ou contra ele reconhecido;

CONSIDERANDO que, atuando na condição de substituto automático do Promotor de Justiça que se declara impedido ou suspeito, o Promotor de Justiça recebe feito para o qual não tem atribuição originária;

CONSIDERANDO ainda que, nessa hipótese, o Promotor de Justiça que atua como substituto automático experimenta um acréscimo em seu serviço sem nenhuma compensação ou contrapartida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se criar um mecanismo para evitar que a substituição automática resultem situações injustas no tocante à distribuição de serviços,

RESOLVE

Art. 1º. Nas hipóteses previstas no artigo 1º do Ato PGJ nº 76, de 04 de maio de 2015, o membro do Ministério Público que atuar em Juízo em substituição automática de outro, impedido ou suspeito, poderá compensar o serviço prestado, encaminhando ao Procurador-Geral de Justiça, para a devida remessa ao Promotor de Justiça que averbou impedimento ou suspeição, outro feito judicial, que passará a ser da responsabilidade deste.

§ 1º. Para efetuar o encaminhamento previsto no caput deste artigo, o Promotor de Justiça deverá, no prazo de 3 (três) dias, contados da data em que recebeu os autos com averbação de impedimento ou suspeição, enviar ofício ao Procurador-Geral de Justiça comunicando a remessa dos autos para compensação, o membro do Ministério Público a quem substituiu, mencionando, ainda, o feito no qual atuou como substituto automático.

§ 2º. Cópias do ofício de comunicação da compensação deverão ser remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Juiz competente para o feito, quando houver.

§ 3º. O Promotor de Justiça a quem for remetido o feito em

compensação receberá do Procurador-Geral de Justiça designação especial para nele atuar, que valerá até o término do processo.

§ 4º. O Promotor de Justiça que receber o feito em compensação passa a ter atribuições definitivas para nele atuar, ainda que posteriormente cesse a causa do impedimento ou suspeição que motivou a substituição automática.

Art. 2º. O feito a ser eventualmente remetido em compensação será definido segundo critério do Promotor de Justiça para o qual foi encaminhado aquele que deu origem à compensação;

Art. 3º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir as controvérsias havidas entre os Promotores de Justiça no tocante à aplicação da compensação de que trata este ato normativo.

§ 1º. Ao receber autos remetidos em compensação por seu substituto automático, o Promotor de Justiça que discordar do recebimento deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar o feito ao Procurador-Geral de Justiça, para a finalidade referida no caput deste artigo, expondo, de maneira fundamentada, as razões de sua recusa.

§ 2º. Em se tratando de inquérito policial ou processo criminal em que o indiciado ou réu esteja preso, ou de processo cível em que haja risco de periclitamento de direito pela demora na atuação do Ministério Público ou na prestação jurisdicional requerida, o Promotor de Justiça que se recusar a receber os autos em compensação deverá restituí-los imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça para o prosseguimento do feito.

Art. 4º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 168/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 549.2017.CEP.1202047.2017.20198, de 15.08, oriundo da Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída por força da Portaria n.º 1577/2015/PGJ, datada de 31.07.2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

(EM ANEXO)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1798/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0004957-66.2017.8.04.0000, 4005272-60.2016.8.04.0000, 4001944-88.2017.8.04.0000, 0004991-41.2017.8.04.0000 e 4002799-67.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1823/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 1250/2017, de 07 de agosto de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal da Capital, protocolizado no Sistema Arquimedes sob o n.º 1202670.2017.20425;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0671/2017/PGJ, de 07 de abril de 2017, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0234759-

64.2013.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1828/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na prática de atos processuais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, no período de 24 a 29.08.2017, fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1829/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, nos dias 28 e 29.08.2017, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/ Apuí/ Manaus, e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Márcia José Silva de Aquino
Liane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1831/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM, na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 25.08 a 01.09.2017, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/ Lábrea/ Manaus, e fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1832/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0005633-14.2017.8.04.0000, 0001916-91.2017.8.04.0000, 0005012-17.2017.8.04.0000, 0005013-02.2017.8.04.0000, 4000946-23.2017.8.04.0000, 0005057-21.2017.8.04.0000, 4001472-87.2017.8.04.0000, 0004741-08.2017.8.04.0000, 0004176-44.2017.8.04.0000, 4002926-05.2017.8.04.0000, 0004197-54.2016.8.04.0000, 0001814-06.2016.8.04.0000, 0000746-84.2017.8.04.0000, 0005467-79.2017.8.04.0000, 0617149-76.2017.8.04.0001, 4002384-84.2017.8.04.0000 e 0004406-86.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0005633-14.2017.8.04.0000, 0001916-91.2017.8.04.0000, 0005012-17.2017.8.04.0000, 0005013-02.2017.8.04.0000, 4000946-23.2017.8.04.0000, 0005057-21.2017.8.04.0000, 4001472-87.2017.8.04.0000, 0004741-08.2017.8.04.0000, 0004176-44.2017.8.04.0000, 4002926-05.2017.8.04.0000, 0004197-54.2016.8.04.0000, 0001814-06.2016.8.04.0000, 0000746-84.2017.8.04.0000, 0005467-79.2017.8.04.0000, 0617149-76.2017.8.04.0001, 4002384-84.2017.8.04.0000 e 0004406-86.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1833/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2º Juizado Esp. Maria da Penha, para a 45ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2º Juizado Esp. Maria da Penha, no período de 23/08/2017 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1834/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal e Custódia, fixada pelas Portarias n.ºs 1252 e 1253/2017/PGJ, datadas de 27.06.2017, na forma abaixo discriminada:

Período: 11.09.2017 a 17.09.2017

EXCLUIR:

Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI

INCLUIR:

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO

Período: 18.09.2017 a 24.09.2017

EXCLUIR:

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO

INCLUIR:

Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1835/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até o dia 25.08.2017, os termos da Portaria n.º 1044/2017/PGJ, datada de 29.05.2017, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. George Pestana Vieira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, designado para atuar com exclusividade na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Preto da Eva, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, até o dia 25.08.2017, os termos da Portaria n.º 1044/2017/PGJ, datada de 29.05.2017, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. George Pestana Vieira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, designado para atuar com exclusividade na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Preto da Eva, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1836/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso X.I, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28.08.2017, os termos da Portaria n.º 2395/2016/PGJ, datada de 23.11.2016, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para o 1.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Coari.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1837/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para o 1.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Coari, a contar de 28.08.2017, até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1838/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na prática de atos extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, nos dias 24 e 25.08.2017, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1839/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para as 22.ª e 86.ª Promotorias de Justiça (2.ª VECUTE), no dia 25.08.2017.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1840/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 104.2017.CAOMAPHURB.1202250.2017.19373, de 16 de agosto de 2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística – CAOMAPHURB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, abaixo relacionados, para atuarem nos autos dos processos em tramitação na Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

(EM ANEXO)

PORTARIA Nº 1847/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0202530-46.2016.8.04.0001, 4004225-22.2014.8.04.0000, 0003176-43.2016.8.04.0000, 4001369-85.2014.8.04.0000, 4001630-45.2017.8.04.0000, 4002748-56.2017.8.04.0000, 0200595-34.2017.8.04.0001, 0007361-61.2015.8.04.0000 e 0000003-72.2017.8.04.0906, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1850/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício 064/2017 Gab.PJ/Anori/AM, datado de 10.08.2017, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a deslocar-se até esta cidade, no dia 14.08.2017, a fim de participar de reunião de trabalho com a Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, referente à Notícia de Fato n.º 006/2017, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.009290, onde figura como interessada a Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Bruno Olímpio Galaxe, CRM N.º 7868-AM,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 24.08.2017 a 02.09.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1853/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça, para a 08ª Procuradoria de Justiça, no período de 23/08/2017 a 06/09/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1851/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício 065/2017 Gab.PJ/Anori/AM, datado de 10.08.2017, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADO o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a deslocar-se até esta cidade, no dia 21.08.2017, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1854/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo n.º 523-83.2016, a realizar-se no dia 29.08.2017, na 3.ª Vara da Comarca de Parintins/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1855/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo n.º 1923-35.2016, a realizar-se no dia 30.08.2017, na 3.ª Vara da Comarca de Parintins/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1856/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo n.º 625-76.2014, a realizar-se no dia 31.08.2017, na 3.ª Vara da Comarca de Parintins/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1857/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo n.º 3622-32.2014, a realizar-se no dia 01.09.2017, na 3.ª Vara da Comarca de Parintins/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1858/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar de sessão ordinária da colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, a realizar-se no dia 28.08.2017, às 9h, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1859/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para atuar na 2.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), para participar das audiências da 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no dia 28.08.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1860/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar com exclusividade no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do CAOCRIMO, na Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, no dia 25.08.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1861/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 042.2017.4.1.1.1202830.2017.19173, de 18 de agosto de 2017, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ N.º 076/2015, 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0206817-52.2016.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto e Dr. Jefferson Neves de Carvalho, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1862/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0005597-69.2017.8.04.0000, 0005588-10.2017.8.04.0000, 0002066-72.2017.8.04.0000, 0226156-60.2017.8.04.0001, 4002573-62.2017.8.04.0000, 0004764-51.2017.8.04.0000, 4002839-49.2017.8.04.0000, 0000034-68.2012.8.04.0906, 4000034-58.2016.8.04.0906, 0203467-66.2011.8.04.0022, 0000016-47.2012.8.04.0906, 0611689-79.2015.8.04.0001, 0005014-84.2017.8.04.0000, 0005008-77.2017.8.04.0000, 0005315-31.2017.8.04.0000, 4001477-12.2017.8.04.0000, 4000916-56.2015.8.04.0000 e 0006590-46.2016.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1863/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, 2.ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0637105-15.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Ane Caroline Gomes Ferreira, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1864/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242347-20.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Erivan Caldas da Silva, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1866/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada à 2.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600148-78.2017.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Adriano Bentes dos Santos, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1865/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada à 2.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214344-31.2011.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Jefferson Gomes Viana, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1867/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada à 2.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0256902-47.2013.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Roberth Cortes Nunes, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1868/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado à 15.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara do Tribunal do Júri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0208983-57.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Leandro Sousa Baima, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2014, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece a divisão de atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial instaladas no mesmo Município do Interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0005413-16.2017.8.04.0000, em que figura, como parte apelante, Marcelo Dias Silva, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1869/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2014, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece a divisão de atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial instaladas no mesmo Município do Interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 054/98-CSMP, datada de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0005413-16.2017.8.04.0000, em que figura, como parte apelante, Marcelo Dias Silva, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 1188/2017/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.008019 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora IVELIZE SILVA DE SOUZA, Agente Técnico - Jurídico, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, de 07.12.2016, alteradas pela Portaria n.º 0532/2017/SUBADM, de 11.04.2017, relativas ao biênio 2016/2017, previstas para o período de 14 de agosto a 02 de setembro de 2017, para fruição no período de 11 a 30 de setembro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1336/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO da servidora VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 0004731, a partir de 16/08/2017, para exercer suas funções junto a(o) 20ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1337/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Ato 160/2017/PGJ, de 21 de agosto de 2017,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO do servidor DIEGO ALVES LOPES, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 0005487, a partir de 21/08/2017, para exercer suas funções junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES

Inquérito Civil nº 039/2009/PJ

Noticiante: TCE/AM

Investigado: José Thomé Filho

Assunto: Irregularidade administrativa/ improbidade administrativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de inquérito civil com o intuito de apurar a possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito municipal de Autazes, devido a parecer prévio do TCE/AM que julgou irregulares as contas no exercício financeiro de 2004.

Houve a oitiva do investigado que indicou que em recurso de

reconsideração, o TCE/AM modificou o entendimento anterior e aprovou com ressalvas as contas.

Foi juntado aos autos a cópia da publicação do diário oficial que confirmou que o TCE modificou o entendimento anterior, e, em recurso de reconsideração, aprovou com ressalvas as contas municipais do exercício financeiro de 2007.

É o sucinto relatório.

Inicialmente indico que assumi o exercício das funções na Promotoria de Justiça de Autazes em 03/11/2015 e venho desde a referida data trabalhando de forma árdua para colocar em dia os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais.

Quanto aos elementos inclusos nos autos, observo que, após a reconsideração do TCE/AM, ficou comprovado que não há qualquer má-fé ou sinal de improbidade administrativa, apenas irregularidades administrativas do ano de 2004.

Neste contexto é importante explicar que não houve perícia contábil ou técnica do nosso Parquet, nem depoimentos indicando a prática de irregularidade, ou a questionar o parecer prévio, o elemento mais contundente era o próprio acórdão do TCE que julgava irregulares as contas do exercício financeiro de 2004, uma vez modificado pelo próprio TCE/AM, que aprovou com ressalvas as referidas contas, esvaziou-se os meios de provas nestes autos contra o investigado.

Assim, sendo suas contas aprovadas com ressalvas, conclui-se que o administrador foi inábil, mas não praticou improbidade administrativa, nem crime de responsabilidade, e não há qualquer outro elemento nos autos a justificar o prosseguimento do inquérito civil.

Sobre o assunto, a jurisprudência do STJ vem entendendo que a finalidade da Lei de Improbidade Administrativa é sancionar o administrador desonesto e não o inábil; assim, o ato ilegal só adquire contornos de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública com o componente da má-fé (neste sentido: AgRg no AResp 21.662/SP Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho DJe 15/02/2012 – Resp 734.984/SP Rel. Min. José Delgado DJe 16/06/2008).

Portanto, não há qualquer justificativa plausível para o prosseguimento das investigações, outras providências ou prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil.

Assim, não há outro caminho que não o arquivamento do feito a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, promovo o arquivamento do presente inquérito civil por entender que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, ação penal, nem de improbidade administrativa.

Atendendo ao previsto no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, e considerando que não há interessados individualmente identificados nos autos notifiquem-se os interessados através de publicação deste relatório no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e através do Diário do MP.

Após, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas remetendo o presente inquérito civil para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ledda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

a devida apreciação e eventual homologação e demais providências legais.

Autazes, 23 de agosto de 2017.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

Extrato de Portaria

Inquérito Civil n. 001/2017
Data da instauração: 25/08/2017
Investigados: Hamilton Alves Vilar, JR Viana Costa Construtora.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Apurar supostas praticas de improbidade administrativa no contrato Nº 018/2014 – PMC-GPCC, referente a construção de uma Escola Indígena, na comunidade Marinheiro, zona rural do Município do Careiro.

João Ribeiro Guimarães Netto
Promotor de Justiça

AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES
Inquérito Civil nº 007/2012/PJ
Noticiante: TCE/AM
Investigado: José Thomé Filho
Assunto: Irregularidade administrativa/ improbidade administrativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de inquérito civil com o intuito de apurar a possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito municipal de Autazes, devido a parecer prévio do TCE/AM que julgou irregulares as contas no exercício financeiro de 2007.

Houve a oitiva do investigado que indicou que em embargo em recurso de reconsideração, o TCE/AM modificou o entendimento anterior e aprovou com ressalvas as contas.

Foi juntado aos autos a cópia da publicação do diário oficial que confirmou que o TCE modificou o entendimento anterior, e, nos efeitos infringentes, aprovou com ressalvas as contas municipais do exercício financeiro de 2007.

É o sucinto relatório.

Inicialmente indico que assumi o exercício das funções na Promotoria de Justiça de Autazes em 03/11/2015 e venho desde a referida data trabalhando de forma árdua para colocar em dia os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais.

Quanto aos elementos inclusos nos autos, observo que, após a reconsideração do TCE/AM, ficou comprovado que não há qualquer má-fé ou sinal de improbidade administrativa, apenas irregularidades administrativas do ano de 2007.

Neste contexto é importante explicar que não houve perícia contábil ou técnica do nosso próprio Parquet, nem depoimentos indicando a prática de irregularidade, ou a questionar o parecer prévio, o elemento mais contundente era o próprio acórdão do TCE que julgava irregulares as contas do exercício financeiro de 2007, uma vez modificado pelo próprio TCE/AM, que aprovou com ressalvas as referidas contas, esvaziou-se os meios de provas nestes autos contra o investigado.

Assim, sendo suas contas aprovadas com ressalvas, conclui-se que o administrador foi inábil, mas não praticou improbidade administrativa, nem crime de responsabilidade, e não há qualquer outro elemento nos autos a justificar o prosseguimento do inquérito civil.

Sobre o assunto, a jurisprudência do STJ vem entendendo que a finalidade da Lei de Improbidade Administrativa é sancionar o administrador desonesto e não o inábil; assim, o ato ilegal só adquire contornos de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública com o componente da má-fé (neste sentido: AgRg no AResp 21.662/SP Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho DJe 15/02/2012 – Resp 734.984/SP Rel. Min. José Delgado DJe 16/06/2008).

Portanto, não há qualquer justificativa plausível para o prosseguimento das investigações, outras providências ou prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil.

Assim, não há outro caminho que não o arquivamento do feito a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, promovo o arquivamento do presente inquérito civil por entender que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, ação penal, nem de improbidade administrativa.

Atendendo ao previsto no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, e considerando que não há interessados individualmente identificados nos autos notifiquem-se os interessados através de publicação deste relatório no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e através do Diário do MP.

Após, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas remetendo o presente inquérito civil para a devida apreciação e eventual homologação e demais providências legais.

Autazes, 23 de agosto de 2017.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES
Inquérito Civil nº 013/2009/PJ
Noticiante: Cíntia Tupinambá
Investigado: José Thomé Filho
Assunto: Irregularidade administrativa/ improbidade administrativa

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de inquérito civil com o intuito de apurar a possível prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito municipal de Autazes, devido a irregularidades cometidas na aplicação de verbas do FUNDEB e FNDE no exercício financeiro de 2007 e distribuição de cestas básicas no programa S.O.S Alagados.

Houve ofício requisitando explicações da Secretaria municipal de assistência social, que indicou se tratar de atos da secretária anterior e que não era de seu conhecimento qualquer irregularidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Foi encaminhado ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas requisitando cópia do julgamento da prestação de contas do FUNDEB e FNDE do período investigado, tendo o TCE informado que a atribuição para o referido julgamento é do TCU.

Prorrogado por duas vezes o prazo de conclusão do inquérito civil.

Em oitava, o investigado argumentou que não teve qualquer conta relacionada ao FUNDEB e FNDE reprovada junto ao TCU e que suas contas do exercício financeiro do ano de 2007 foram aprovadas em recurso de reconsideração no TCE.

Juntou-se aos autos cópia do diário oficial com o acórdão do TCE que modificou o entendimento anterior e, em recurso de reconsideração, aprovou com ressalvas as contas do exercício financeiro de 2007 e também a relação de gestores (ex-prefeitos) de Autazes que foram condenados pelo TCU por irregularidades no FNDE e FUNDEB, constatando a ausência do nome do investigado.

Em oitava, a noticiante explicou que não havia um fato determinante indicando a corrupção, mas que apresentou a denúncia como forma de ter acesso às informações sobre a administração dos recursos e gastos do FUNDEB, e que no ano de 2007 as aulas ficaram paradas pelo período de 20 (vinte) dias.

A noticiante indicou que ocorreu a dilapidação do valor referente a construção de 10 (dez) escolas, que ocorreu entre os anos de 2011 e 2016, que as escolas ficaram inacabadas, fato estranho ao objeto do inquérito civil, porém de enorme relevância.

É o sucinto relatório.

Inicialmente indico que assumi o exercício das funções na Promotoria de Justiça de Autazes em 03/11/2015 e venho desde a referida data trabalhando de forma árdua para colocar em dia os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais.

Quanto aos elementos inclusos nos autos, observo que, após a reconsideração do TCE/AM, ficou comprovado que não há qualquer má-fé ou sinal de improbidade administrativa, apenas irregularidades administrativas do ano de 2007.

Neste contexto é importante explicar que não houve perícia contábil ou técnica do nosso Parquet, nem depoimentos indicando a prática de irregularidade em fato determinado, ou a questionar o parecer prévio, o elemento mais contundente era o próprio acórdão do TCE que julgava irregulares as contas do exercício financeiro de 2004, uma vez modificado pelo próprio TCE/AM, que aprovou com ressalvas as referidas contas.

Também é importante mencionar que o TCU não reprovou as contas do FNDE e do FUNDEB do período, não havendo qualquer pendência relativa a verbas da educação do município de Autazes no período que o investigado era o ordenador de despesas.

Assim, sendo suas contas aprovadas com ressalvas, conclui-se que o administrador foi inábil, mas não praticou improbidade administrativa, nem crime de responsabilidade, e não há qualquer outro elemento nos autos a justificar o prosseguimento do inquérito civil.

Sobre o assunto, a jurisprudência do STJ vem entendendo que

a finalidade da Lei de Improbidade Administrativa é sancionar o administrador desonesto e não o inábil; assim, o ato ilegal só adquire contornos de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da administração pública com o componente da má-fé (neste sentido: AgRg no AResp 21.662/SP Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho DJe 15/02/2012 – Resp 734.984/SP Rel. Min. José Delgado DJe 16/06/2008).

O único fato que poderia ser levado em conta é a paralisação das aulas por 20 (vinte) dias no mês de agosto de 2007, por eventual violação aos princípios da Administração Pública, mas a ação de improbidade referente a esse fato prescreveu em 31 de dezembro de 2013.

Entretanto, não pode passar despercebido o fato indicado pela noticiante que ocorreu a dilapidação do valor referente a construção de 10 (dez) escolas, que ocorreu entre os anos de 2011 e 2016, que as escolas ficaram inacabadas, fato estranho ao objeto do inquérito civil, porém de enorme relevância, mas que deve ser objeto de procedimento preparatório para apurar a responsabilidade.

Portanto, não há qualquer justificativa plausível para o prosseguimento das investigações, outras providências ou prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil.

Assim, não há outro caminho que não o arquivamento do feito a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, promovo o arquivamento do presente inquérito civil por entender que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, ação penal, nem de improbidade administrativa.

Atendendo ao previsto no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 548/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, notifique-se a interessada pessoalmente, e demais interessados através de publicação deste relatório no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Em relação ao fato indicado pela noticiante que ocorreu a dilapidação do valor referente a construção de 10 (dez) escolas, que ocorreu entre os anos de 2011 e 2016, que as escolas ficaram inacabadas, fato estranho ao objeto do inquérito civil, porém de enorme relevância, insta-se procedimento preparatório para apurar a responsabilidade do possível desvio de verbas com cópia do termo de declarações.

Após, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas remetendo o presente inquérito civil para a devida apreciação e eventual homologação e demais providências legais.

Autazes, 25 de agosto de 2017.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028.2017.46.1203777.2017.28897

CONSIDERANDO que no ano de 2016 houve ampla divulgação para cadastro espontâneo das Entidades de Interesse Social, através da página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (portal);

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas relativas ao exercício anterior;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil – MROSC instituído pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar 011/93 e o ato PGJ 419/2017 que dispõem acerca da fiscalização finalística, administrativa e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado/Municípios, bem como o que já foi levantado em cadastro prévio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, especificamente quanto a fiscalização com o escopo de alcançar o interesse público que deve nortear as atividades do terceiro setor.

DETERMINO:

I – Instaura-se o Procedimento Preparatório n. 028.2017.46PJ;

II – Proceda-se à notificação do(a) Presidente da Associação Instituto Acontecer para apresentação de documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

III – Proceda-se a análise da documentação encaminhada, seguindo as normas desta 46ª Promotoria de Justiça da Capital;

IV – Nomeio a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar os trabalhos, bem como Paola Silva de Souza para assessorar o presente procedimento preparatório.

V – Demais providências que vierem a se fazer necessárias;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 23 de Agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

com HIV (Casa Vhida).

III – Nomeio a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar os trabalhos, bem como Paola Silva de Souza para assessorar o presente procedimento preparatório.

IV – Demais providências que vierem a se fazer necessárias;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 24 de Agosto de 2017.

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 061.2017.69.1.1.1204282.2017.17416

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
001.2017.69.1.1.1203063.2017.17416
Objeto: Regulamenta, no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital, o recebimento, autuação, registro e controle das NOTÍCIAS DE FATO

Trata-se do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado nesta Promotoria de Justiça sob o n. 001.2017.69.1.1.1203063.2017.17416, instaurado pela PORTARIA n. 001.2017.69.1.1.1194623.2017.17416, às fl. 2/3, para regulamentar, no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital, o recebimento, autuação, registro e controle das NOTÍCIAS DE FATO.

Em cumprimento à PORTARIA n. 001.2017.69, elaborou-se o RELATÓRIO n. 001.2017.69, às fls. 4/6, que apresentou a análise das respostas da DELEGACIA DE POLÍCIA às REQUISIÇÕES MINISTERIAIS para apuração das notícias-crimes encaminhadas a esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

É o RELATÓRIO. DECIDO:

Da análise do RELATÓRIO n. 001.2017.69 se verifica que cerca de 25% (vinte e cinco por cento) das DILIGÊNCIAS referentes ao cumprimento das REQUISIÇÕES MINISTERIAIS e que tiveram como resposta a classificação de “ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO” foram incompletas e tiveram que ser complementadas pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA com pesquisas simples como “endereço e referência localizados no GOOGLE conforme notícia-crime” e “Informações de escola da vítima na notícia-crime” (conforme ANEXO I, às fls. 6), além de busca em sistemas de informação como INFOSEG, SIEL e o próprio SAJ.

Assim, no intuito de ensejar efetiva RESOLUTIVIDADE à apuração das NOTÍCIAS-CRIMES encaminhadas a esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA é preciso adotar mecanismos que evitem DILIGÊNCIAS infrutíferas por equívoco na redação dos endereços constantes nas NOTÍCIAS-CRIMES, por ausência de busca em pontos de referência citados nas NOTÍCIAS-CRIMES ou por falta de atualização do domicílio dos ENVOLVIDOS.

No mesmo sentido, as REQUISIÇÕES podem conter as pesquisas nos SISTEMAS DE BUSCA disponíveis ao MINISTÉRIO PÚBLICO e instruí-las com as informações necessárias para a localização dos ENVOLVIDOS, aí incluídos o domicílio e o endereço de pontos de interesse como escolas e hospitais.

PORTARIA Nº 029.2017.46.1203998.2017.20980

CONSIDERANDO que no ano de 2016 houve ampla divulgação para cadastro espontâneo das Entidades de Interesse Social, através da página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (portal);

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas relativas ao exercício anterior;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil – MROSC instituído pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar 011/93 e o ato PGJ 419/2017 que dispõem acerca da fiscalização finalística, administrativa e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado/Municípios, bem como o que já foi levantado em cadastro prévio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, especificamente quanto a fiscalização com o escopo de alcançar o interesse público que deve nortear as atividades do terceiro setor.

DETERMINO:

I – Instaura-se o Procedimento Preparatório n. 029.2017.46PJ;

II – Proceda-se à análise técnica via NAT da documentação entregue pelo Presidente da Associação de Apoio a Criança

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Quanto à tramitação e processamento das NOTÍCIAS DE FATO, o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS os regulamentou por meio da RESOLUÇÃO n. 6/2015, enquanto o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua vez, expediu a RESOLUÇÃO n. 174, de 4/7/2017, acerca do assunto. Logo, basta o cumprimento dessas RESOLUÇÕES para o correto processamento das NOTÍCIAS DE FATO.

Entretanto, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ainda não está vinculada ao sistema MP VIRTUAL para tramitação dos seus feitos extrajudiciais havendo a necessidade de formação de autos físicos para o devido processamento.

Há a possibilidade, todavia, de digitalização dos DOCUMENTOS e arquivamento em PASTAS DIGITAIS individualizadas por NOTÍCIA DE FATO até a vinculação desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ao MP VIRTUAL.

Ante o exposto, DETERMINO:

I – na elaboração de REQUISIÇÕES à DELEGACIA DE POLÍCIA para apuração de NOTÍCIAS DE FATO:

a – incluir CAMPO específico contendo:

1 – ENDEREÇO ATUALIZADO DOS ENVOLVIDOS que consistirá no resultado de busca nos sistemas SIEL, INFOSEG, SAJ, GOOGLE MAPS e GOOGLE STREET VIEW;

2 – indicação dos PONTOS DE REFERÊNCIA E DE INTERESSE relatados na NOTÍCIA-CRIME onde os ENVOLVIDOS possam ser localizados;

3 – ANTECEDENTES do suposto AUTOR do fato;

b – incluir solicitação de esclarecimentos sobre as ferramentas de busca empregadas para encontrar os ENVOLVIDOS;

II – a REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR nos casos em que a PROMOTORIA DE JUSTIÇA encontrou as informações de endereços para localizar os ENVOLVIDOS;

III – o cumprimento integral da RESOLUÇÃO-CNMP n. 174/2017 e da RESOLUÇÃO-CSMP/AM n. 6/2015 quanto à tramitação e processamento das NOTÍCIAS DE FATO;

IV – a digitalização de todos os DOCUMENTOS das NOTÍCIAS DE FATO em tramitação nesta Promotoria de Justiça arquivando-os em PASTAS DIGITAIS individualizadas por registro, observando o sigilo legal decorrente da natureza do objeto investigado.

Publique-se e arquite-se na forma do disposto no art. 12 da RESOLUÇÃO-CNMP n. 274/2017, com cópia deste DESPACHO à CORREGEDORIA-GERAL e ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 28 de agosto de 2017.

RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARGO: AGENTE DE APOIO – MOTORISTA SEGURANÇA

OR-DEM	SERVIDOR (A)	CÓDIGO	A CONTAR DE
1	FERNANDO JAQUES DOS SANTOS	MP.03.G.III	04.07.2017
2	RAINER IZUMI GANDRA MAKIMOTO	MP.03.G.III	04.07.2017
3	PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR	MP.03.G.III	04.07.2017
4	KESLEY PEREIRA UCHOA	MP.03.G.III	04.07.2017
5	ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA	MP.03.G.III	04.07.2017

CARGO: AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

OR-DEM	SERVIDOR (A)	CÓDIGO	A CONTAR DE
1	WULISSIS BESSA BARBOSA	MP.03.G.III	04.07.2017
2	LUIZ ANTÔNIO ABREU DA SILVA	MP.03.G.III	04.07.2017
3	ALESSANDRO BARROS SOARES	MP.03.G.III	04.07.2017
4	HÉLDER NOBREGA RIBEIRO	MP.03.G.III	04.07.2017
5	MONA LARISSA COSTA FREIRE	MP.03.G.III	04.07.2017
6	HENRIQUE CASTRO MIRANDA	MP.03.G.III	04.07.2017
7	WANDERLEY DA SILVA BRASIL	MP.03.G.III	04.07.2017
8	MARLU HONDA NEVES MARTINS	MP.03.G.III	04.07.2017
9	WILSON RIBEIRO JÚNIOR	MP.03.G.III	04.07.2017
10	EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER	MP.03.G.III	04.07.2017
11	PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA	MP.03.G.III	04.07.2017
12	RONALDO SAMPAIO MELLO	MP.03.G.III	04.07.2017

CARGO: AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

OR-DEM	SERVIDOR (A)	CÓDIGO	A CONTAR DE
1	RAPHAEL VITORIANO BASTOS	MP.03.G.III	04.07.2017

CARGO: AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO / SUPORTE

OR-DEM	SERVIDOR (A)	CÓDIGO	A CONTAR DE
1	THEO FERREIRA PARA	MP.03.G.III	04.07.2017

CARGO: AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR

OR-DEM	SERVIDOR (A)	CÓDIGO	A CONTAR DE
1	TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS	MP.03.G.III	04.07.2017

PORTARIA 1337/2017/SUBADM (ANEXO)

SERVIDOR	ÓRGÃO	PERÍODO
Diego Alves Lopes (0005487)	Conselho Superior do Ministério Público	21/08/2017 até ulterior deliberação
Diego Alves Lopes (0005487)	Secretaria dos Órgãos Colegiados	21/08/2017 até ulterior deliberação

Processo nº	Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça
0246151-93.2016.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0210009-56.2017.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0210445-15.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva
0209561-83.2017.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0210447-82.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0244274-02.2008.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0203377-14.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva
0215537-71.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0216205-42.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0218818-35.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0210030-32.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva
0209963-67.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva
0209965-37.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0207689-33.2017.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0264717-66.2011.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0200729-61.2017.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0632736-46.2014.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0213249-24.2015.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva
0213193-64.2010.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0700044-07.2011.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0717684-86.2012.8.04.0001	62ª PROURB	Dr. Aguielo Balbi Junior
0200778-15.2011.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0203332-44.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0224998-67.2017.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Valber Diniz da Silva